



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



**DECRETO MUNICIPAL Nº 3112/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)” e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de novas medidas preventivas ante a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;

M 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** – Alteram-se as medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Conquista/MG, seguindo as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, referente à ONDA AMARELA.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais (onda vermelha) e não essenciais (onda amarela), nos termos do Plano Minas Consciente, sendo elas:

#### **I – Atividades essenciais:**

- a) Agropecuária;
- b) Alimentos;
- c) Bancos e seguros;
- d) Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais;
- e) Construção Civil e afins;
- f) Fábrica, energia, extração, produção, siderúrgica e afins;
- g) Saúde;
- h) Telecomunicação, comunicação e imprensa;
- i) Transporte, veículos e correios;
- j) Tratamento de água, esgoto e resíduos;
- k) Hotéis e afins;
- l) Atividades jurídicas, administrativas e contábeis.

#### **II – Atividades não essenciais:**

- a) Antiguidades e objetos de arte;
- b) Armas e fogos de artifício;
- c) Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
- d) Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas;
- e) Móveis, tecidos e afins;
- f) Departamento e Variedades;
- g) Livros, papelaria, discos e revistas;
- h) Vestuário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



- i) Design e Decoração;
- j) Duty free;
- k) Formação de condutores;
- l) Jóias e bijuterias;
- m) Salões de beleza e estética;
- n) Outras atividades acessórias;
- o) Ensino Extracurricular;
- p) Atividades fotográficas e similares;
- q) Representantes Comerciais e Agentes do Comércio;
- r) Publicidade;
- s) Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- t) Academias;
- u) Agenciamento de viagens e serviços de reservas;
- v) Educação superior (Somente Pós Graduação).

§1º – O horário de atendimento das atividades citadas acima deverá ser encerrado às 22h. Após esse horário, somente entregas delivery.

§2º - Salões de beleza, clínicas de estéticas e pilates, fisioterapia e consultório de odontologia deverão atender somente com agendamento e no máximo 02 (duas) pessoas por horário.

§3º - As academias deverão observar a quantidade máxima de 03 (três) pessoas por horário e seguir todas as medidas sanitárias.

§4º - Todas as medidas sanitárias deverão ser observadas, de acordo com o Decreto Municipal nº 3044/2020, alterado pelo Decreto nº 3048/2020.

**Artigo 3º** - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, estabelecimentos híbridos como bares-restaurantes e congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – Não ultrapassar o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo todas da mesma residência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



II – Não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – Autorizar o consumo dentro do estabelecimento somente se as medidas sanitárias forem respeitadas;

IV – Posicionar as mesas observando o distanciamento de 02 metros umas das outras;

V – Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% em local de fácil acesso.

**Parágrafo único** - O descumprimento das determinações previstas neste artigo acarretará a lavratura de auto de infração e suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a prática em DUPLA de atividades esportivas ao ar livre, respeitando as medidas sanitárias.

**Artigo 5º** - Fica proibida a ingestão de bebida alcoólica e consumo de alimentação no local das práticas esportivas.

**Artigo 6º** - Ficam autorizados as atividades religiosas, desde que com acesso limitado de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mediante a obediência de protocolos de prevenção, observando todas as regras e orientações das medidas sanitárias, sendo obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel ou líquido 70%.

**Artigo 7º** - Fica revogado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 3048 de 03 de julho de 2020, o qual proibia a circulação e o acesso de crianças e menores de 12 anos em quaisquer estabelecimentos.

**Artigo 8º** - Ficam suspensas as atividades consideradas não essenciais com alto risco de contágio (onda verde), nos termo do Plano Minas Consciente, sendo elas:

I - Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos;

II – Eventos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



III – Outras Atividades de Serviços Pessoais;

IV – Atividades de recreação e lazer;

V – Cinema;

VI – Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental.

**Parágrafo único** - Ficam autorizadas somente as atividades internas dos estabelecimentos não essenciais com alto risco de contágio.

**Artigo 9º** - As especificações completas de cada atividade poderão ser encontradas no site [www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios](http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios).

**Artigo 10** - Ratifica o Poder de Polícia conferido às autoridades sanitárias já constituídas e aquelas que venham a ser constituídas, para atuação em conjunto com a Polícia Militar.

**Artigo 11** - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Conquista/MG.

**Artigo 12** - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado junto à Vigilância Sanitária, pelo telefone: (34) 9.8837-3171.

**Artigo 13** - Este decreto entra em vigor na data do dia 05 de outubro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2020.

  
**TARCIZIO HENRIQUE ZAGO**  
Prefeito

